



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023**

**INEXIGIBILIDADE  
Nº003-2023**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## INEXIGIBILIDADE Nº003-2023

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Inexigibilidade:</b>	INEX - 003-2023
<b>Veículo de publicação:</b>	Portal lmap ( <a href="http://www.camaraitabela.ba.gov.br">www.camaraitabela.ba.gov.br</a> )		
<b>Objeto:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA NO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA –SIGA/FAROL PARA CADASTRO E ENVIO DE ARQUIVOS DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA; E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EXISTENTES, CRIAÇÃO DE ROTINAS DE AUDITORIA, COM EXPEDIÇÃO DE PARECER MENSAL SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS AFETAS AO CONTROLE INTERNO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS;		

**PORTARIA Nº001/2023**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## Portarias



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

### PORTARIA N° 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o art. 6º, inciso XVI e 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo do Município de Itabela, Estado da Bahia, composta pelos Servidores: **Gerdione Muniz dos Santos, Alex Santos Cruz e Ryan Deio Santos**, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação:

- I. recepcionar, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao Cadastro de Registro Geral de Licitantes - CRGL.
- II. auxiliar na elaboração de minutas de editais, contratos, instrumentos jurídicos, bem como procedimentos e demais atos necessários e indispensáveis aos processos licitatórios;
- III. requisitar a publicação e divulgação dos atos inerentes às licitações junto aos meios de comunicação;
- IV. promover a abertura de processos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, sempre precedida de autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- V. desclassificar propostas que ferem os interesses públicos, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93;

Câmara Municipal de Itabela - BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58  
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Térreo, Centro, Itabela - BA | CEP: 45848-000  
(73) 3270-2330 | [www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

- vi. opinar pela anulação e/ou revogação de licitação por razão de interesse público em função de fatos supervenientes, devidamente comprovados e fundamentados suficientemente para justificar tal conduta;
- vii. manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes - CGL; e demais atribuições correlatas definidas em lei.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, bem como se constituem em equipe de apoio junto ao pregoeiro desta Casa, Sr. **Gerdione Muniz dos Santos**, no desenvolvimento das atividades perante os certames licitatórios.

Art. 4º. A critério da Comissão poderá ser disponibilizada a assistência de assessoria técnica especializada, notadamente nos aspectos jurídicos, científicos, tecnológicos, econômicos, contábeis, financeiros e orçamentários frequentes nas licitações de maior complexidade, como poderá solicitar a expedição de laudos, consultas pareceres ou qualquer outro instrumento necessário ao bom e fiel desempenho das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º. O prazo de vigência desta Portaria será de um ano, contado a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 02 de Janeiro de 2023.

  
**ADEMILSON EUGÊNIO DO SANTOS**  
Presidente

Câmara Municipal de Itabela - BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58  
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Térreo, Centro, Itabela - BA | CEP: 45848-000  
(73) 3270-2330 | [www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## MOTIVAÇÃO DA DESPESA / JUSTIFICATIVA

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	03 de Janeiro de 2023
<b>Do:</b>	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
<b>Assunto:</b>	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

### Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

### JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da Câmara Municipal de Itabela, haja vista que os serviços mencionados em linhas anteriores são obrigatórios, e fazem parte do controle dos atos administrativos, bem como controle externo dos atos de gestão, que impactam nas contas público, caracterizando sua singularidade, conseqüentemente a impossibilidade concreta de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes, criação

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330

Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias, de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstrar que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos de consultoria Administrativa em que irá realizar avaliação dos processos e procedimentos realizados pelo controle interno, cujas características são inteiramente particulares e próprias.

No caso específico deste Poder Legislativo, a empresa em questão já prestou serviços da natureza a outras Câmaras municipais, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória também atestada pelo seu currículo em anexo, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos do parlamento, o que corrobora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos.

Nesse particular, foi exibido diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgão Municipais, que demonstram a capacidade notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar.

## **BASE LEGAL:**

À luz da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação:

“Art. 13 – para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:  
[..] grifos nossos

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]grifos nossos

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

[...]

§ 1º considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ademais, a Lei 14.039/2020, em seu artigo 1º e 3º-A, ratificou entendimento de que os serviços realizados por advogado são por sua natureza técnicos e singulares, inviabilizando assim a competição, prevendo o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

**A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in Direitos dos**

**Licitantes:**

“Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mas despicienda, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar! ”.

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo,

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

pois estar faticamente caracterizada a inviabilidade de competição, e não no inciso II, que pressupõe a contratação da pessoa MAIS adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Marcante e, nesse sentido, a Decisão nº 439/98 (tc-000.830/98-4Administrativo), do TCU, que trata da contratação de treinamentos para os servidores e empregados da Administração Pública.

Ninguém pode ministra-lo. Estaria, então, inviabilizada a contratação direta, tendo em vista que, para parte da doutrina, em existindo mais de um, não se poderia caracterizar a inexigibilidade de licitação? A resposta está no próprio relatório do processo citado. O Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi afirma, textualmente: "É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto".

Com tais substratos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 03 de Janeiro de 2023.

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

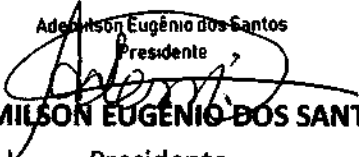
## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	04 de Janeiro de 2023
<b>Do:</b>	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
<b>Assunto:</b>	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica – SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

Sr. 1º Secretário,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente  
  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	04 de Janeiro de 2023
<b>DO:</b>	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	ANIMA CONSULTORIA		
<b>Assunto:</b>	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À empresa ANIMA CONSULTORIA,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	04 de Janeiro de 2023
<b>DO:</b>	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	PRODADOS CONSULTORIA		
<b>Assunto:</b>	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À empresa PRODADOS CONSULTORIA,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	04 de Janeiro de 2023
<b>DO:</b>	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS		
<b>Assunto:</b>	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS**,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 04 de Janeiro de 2023.

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

**PESQUISA DE PREÇOS**

**COMPROVAÇÃO DE PREÇOS PRÁTICADOS  
NO MERCADO EM OUTRAS ENTIDADES**

## ***Inexigibilidades***



### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

O Prefeito do Município de Andorinha - Bahia ratifica a Inexigibilidade nº 005/2022, consequente do processo administrativo nº 144/2022, que tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria ao controle interno da Prefeitura Municipal de Andorinha – Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 04/03/2022 com validade até o dia 04/03/2023. Contratada: **JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**. CNPJ: 10.555.438/0001-90. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 03/03/2022. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

O Prefeito do Município de Andorinha-BA, no uso de suas atribuições, torna pública o Processo Administrativo nº 144/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2022. Objeto: Prestação de serviços de consultoria ao controle interno da Prefeitura Municipal de Andorinha – BA. Vigência: a partir de 04/03/2022 até o dia 04/03/2023. Contratada: **JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**. CNPJ: 10.555.438/0001-90. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 03/03/2022. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito.

## Licitações



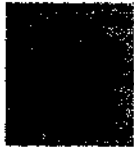
Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 E CONTRATO

**Espécie** : **Prestação de Serviços**  
**Resumo do Objeto** : **Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico Especializada para o Controle Interno municipal objetivando o atendimento da legislação vigente conforme necessidades da secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Modalidade** : **Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93 e Lei federal nº 14.039/2020**  
**Processo Administrativo:** 0116/2022  
**Nº da Inexigibilidade:** 003/2022INX  
**Data da Ratificação:** 08/04/2022  
**Crédito da Despesa:**  
**Nº do Contrato:** 0122/2022  
**Unidade Orçamentária:** 02.03.00 – **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Atividade:** 2.009 – **Manutenção da Sec. De Administração e Finanças**  
**Elemento da Despesa:** 33.90.39 – **Outros serviços de Terceiro - PJ**  
**Fonte:** 00  
**Valor global do Contrato - R\$ 84.000,00**  
**Data de Assinatura:** 08/04/2022  
**Vigência do Contrato:** de 12 meses  
**Empresa:** **ROGERIO R DOS SANTOS EPP**, sediada a Rua Teixeira de Freitas, nº 51, SUBSL – Valença - BA, CEP 45.400.000, inscrita no CNPJ nº 40.483.982/0001-34  
**Assina Pela Contratante:** Higo Moura Medeiros – Prefeito  
**Assina pela Contratada:** Rogerio Rocha dos Santos - Contratada

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30





**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
CNPJ: 42.702.936/0001-04 - Fone (73) 3662-2150

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023**

Acolho o Parecer Jurídico lavrado da Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCURUÇU/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.702.936/0001-04, com sede na avenida Itamaraju, s/n - Califórnia, nesta cidade de Jucuruçu-Bahia.

**CONTRATADO:** HSA CONTABILIDADE E GESTAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.951.793/0001-74.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria em departamento de pessoal, especificamente na elaboração da folha de pagamento com transmissão ao SIGA e atos de pessoal junto ao TCM/BA, transmissão da folha de pagamento ao eSocial incluindo todos os atos e eventos até a elaboração e transmissão da DCTF-Web, com emissão de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) e obrigações assessorias DIRF e RAIS incluindo transmissão e ou retificações.

**FUDAMENTO LEGAL** – Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 06/01/2023 a 31/12/2023

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Jucuruçu, 06 de janeiro de 2023.

*Maria Aparecida Vieira de Moura*  
Presidente da Câmara Municipal

**AVENIDA ITAMARAJÚ, S/N - CALIFÓRNIA - CEP: 45.834-000 – JUCURUÇU-BA**

WWW.CAMARA.MUNICIPALDEJUCURUCU.BA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**

**CNPJ: 42.702.936/0001-04 - Fone (73) 3662-2150**

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023**

**Contratada: HSA CONTABILIDADE E GESTAO LTDA – Objeto:** Prestação de serviços de consultoria em departamento de pessoal, especificamente na elaboração da folha de pagamento com transmissão ao SIGA e atos de pessoal junto ao TCM/BA, transmissão da folha de pagamento ao eSocial incluindo todos os atos e eventos até a elaboração e transmissão da DCTF-Web, com emissão de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) e obrigações assessorias DIRF e RAIS incluindo transmissão e ou retificações, para atender a demanda da Câmara Municipal de Jucuruçu/BA. **Valor Total:** R\$ 48.000,00 – **Amparo Legal:** Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 – **Data** 06/01/2023 – **Processo Administrativo nº** 003-2023 – **Inexigibilidade** 003-2023.

Jucuruçu, 06 de janeiro de 2023.

*Maria Aparecida Vieira de Moura*  
*Presidente da Câmara Municipal*

---

**AVENIDA ITAMARAJÚ, S/N - CALIFÓRNIA - CEP: 45.834-000 – JUCURUÇU-BA**

*www.camarajucuruçu.ba.gov.br*

**Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 09/2021

**CONTRATADO:** PINHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 10.603.284/0001-64

**ENDEREÇO:** AVENIDA TANCREDO NEVES, 2227, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

**PROPOSTA**

Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.	11	MES	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 44.000,00</b>

**BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Art. 25, Inciso II, Lei 8.666/93

**PUBLICAÇÃO:** Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BA e no Diário Oficial dos Municípios (cravolandia.ba.io.org.br), nos termos da Lei Federal 8.666/93, na data de 23/02/2021.

CRAVOLÂNDIA - BA, 01/02/2021.

\_\_\_\_\_  
**ZENILDO TORRES SOARES**  
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	06 de Janeiro de 2023
<b>Do:</b>	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
<b>Assunto:</b>	Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

### A Responsável pelo Setor de Contabilidade,

Solicito proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	06 de Janeiro de 2023.
<b>Do:</b>	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
<b>Para:</b>	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
<b>Assunto:</b>	Disponibilidade orçamentária e financeira para atender abertura de processo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

Ao Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a justa solicitação, para a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

**Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**Fonte: 0**

Atenciosamente,

Itabela-BA, 06 de janeiro de 2023.

  
MEURI APARECIDA VERONEZ  
Setor de Contabilidade



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Itabela

Terça-feira - 10 de Janeiro de 2023 - Ano XV - Nº 965

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 04
Portarias .....	05 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKM1NUIXRDGYQM3NZU2N0

## Atos Administrativos



Câmara Municipal de  
**Itabela**  
PODER LEGISLATIVO



### ATO DO PRESIDENTE Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

**"Aprova o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, para o Exercício Financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Itabela e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 16, § 4º, da Lei Municipal nº 596, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** para o exercício financeiro de 2023, o **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD** do Poder Legislativo, para efeito de execução orçamentária, relativo aos programas de trabalho, integrante da Lei Orçamentária Anual nº 610 de 27 de Dezembro de 2022, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Ato.

Art. 2º A execução orçamentária obedecerá ao **QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa**, a Estrutura de Custos de Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a natureza da despesa estabelecida para cada unidade orçamentária, em consonância com os programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O **Quadro de Detalhamento de Despesa** poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades da execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza das Despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 4º Fica o Setor Contábil encarregado de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabela- Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos  
Presidente

**ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS**  
Presidente

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58  
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000  
(73) 3270-2330 | E-mail: [contato@camaradeitabela.ba.gov.br](mailto:contato@camaradeitabela.ba.gov.br) | [www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Itabela**  
PODER LEGISLATIVO



**ATO DO PRESIDENTE Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**"Aprova o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, para o Exercício Financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Itabela e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 16, § 4º, da Lei Municipal nº 596, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica **APROVADO** para o exercício financeiro de 2023, o **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD** do Poder Legislativo, para efeito de execução orçamentária, relativo aos programas de trabalho, integrante da Lei Orçamentária Anual nº 610 de 27 de Dezembro de 2022, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Ato.

Art. 2º A execução orçamentária obedecerá ao **QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa**, a Estrutura de Custos de Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo a natureza da despesa estabelecida para cada unidade orçamentária, em consonância com os programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O **Quadro de Detalhamento de Despesa** poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades da execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza das Despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 4º Fica o Senhor Contábil encarregado de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabela- Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos  
Presidente

**ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS**  
Presidente

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58  
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000  
(73) 3270-2330 | E-mail: [contato@camaradeitabela.ba.gov.br](mailto:contato@camaradeitabela.ba.gov.br) | [www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

Av. Manoel Carneiro, 327  
CENTRO  
C.N.P.J. : 16.234.544/0001-58

**Orçamento 2023**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

<b>PODER:</b> 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
<b>ÓRGÃO:</b> 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
<b>UNIDADE:</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

**01.031.0001.3.001 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA**

4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	100.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
		<b>Total R\$ 100.000,00</b>	

**01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL**

3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.050.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.1.9.0.13.00	Obrigações Patronais	620.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.14.00	Diárias Civil	30.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	120.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria	360.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	380.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	234.500,00	RECURSOS ORDINÁRIOS

**Total R\$ 2.854.500,00**

**01.031.0001.4.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.332.500,00	RECURSOS ORDINÁRIOS
---------------	---	--------------	---------------------

**Total R\$ 1.332.500,00**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	<b>4.287.000,00</b>

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	<b>4.287.000,00</b>

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	<b>4.287.000,00</b>

TOTAIS DO ORÇAMENTO			
ATIVIDADES	4.187.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.052.500,00
PROJETOS	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	234.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.002.500,00	TOTAL GERAL	<b>4.287.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	06 de Janeiro de 2023
<b>Do:</b>	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	Comissão Permanente de Licitação - CPL	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
<b>Assunto:</b>	Autoriza abertura de processo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

### À Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Solicito que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a continuidade do competente Processo administrativo, tendo como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	004-2023	<b>Data:</b>	06 de Janeiro de 2023
<b>Da:</b>	Comissão Permanente de Licitação - CPL	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
<b>Para:</b>	Diretora Jurídica	ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA	
<b>Assunto:</b>	Soliditação de Parecer Jurídico para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.		

À Diretoria Jurídica,

Em conformidade com a determinação do Presidente, solicito que seja examinado os autos do processo administrativo nº 004-2023, Inexigibilidade nº 003-2023, bem como a minuta de contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Atenciosamente,  
Itabela-BA, 06 de janeiro de 2023.

  
GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS  
Presidente Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**EPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023**  
**PARECER JURÍDICO Nº 004-2023**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.  
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.**

## **I - APRESENTAÇÃO**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo exarada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à contratação da empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **41.608.680/0001-08**, tendo como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica -SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados.

O Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária informou, conforme se extrai nos autos do processo, que há disponibilidade orçamentária para atender as despesas da contratação, baseando-se nas informações dos preços praticados no mercado. O processo foi regularmente instruído, obtendo-se a manifestação positiva da CPL, sendo os autos encaminhados a esta Assessoria, para emissão de Parecer.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Examinando o referido processo, seguem as seguintes considerações.

I. Depreende-se dos autos que se pretende uma contratação direta com a empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, por se entender que o caso em tela está amparado no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**Art.** 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, sendo este evidenciado neste momento pela CPL após análise de mercado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº. 8.666/93, dispõe em seu caput: "**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**".

A Inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

casos de dispensa e Inexigibilidade de licitação envolvem na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

para a Administração Pública". Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

**"Ausência de Licitação"** significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como: verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.).

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. E mais adiante, arremata o referido autor: a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.

É pacífico o entendimento que uma das grandes divergências encontradas na Lei nº. 8.666/93 diz respeito à contratação sem licitação de serviços técnicos profissionais especializados. Torna-se necessário frisar, que a maioria dos municípios pequenos não possuem condições de manter em seu quadro funcional um profissional com Graduação de conhecimento específico com especialização em administração pública em geral.

Sabe-se que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte, necessitam para o dia a dia, de profissionais que tenham conhecimentos gerais para os serviços diários e constantes enfrentados. Assim, as Entidades enfrentarão problemas de alta relevância, face ao número excessivos de processos que possuem em caráter geral, para solucionar um problema de alta complexidade.

Casos que envolvam extrema dificuldade, complexidade, enorme repercussão, de valores elevados, que podem prejudicar ou onerar o município, a solução está na contratação de profissional que satisfaça o interesse público, problemas que não podem ser resolvidos pelos profissionais que integram o corpo técnico da administração pelos motivos já aduzidos.

A contratação temporária e eventual de profissionais ou empresas para Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica -SIGA/FAROL para  
AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58

*Paulo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos é incompatível com os serviços prestados pelos servidores da Câmara Municipal, visto que a matéria contratada necessita de um profissional com conhecimento diferenciado e experiência elevada nos casos a serem verificados.

Ao realizar a contratação de serviço técnico de um profissional ou de uma empresa, deverá verificar sua legalidade, analisando o caso específico, bem como se o contratado preenche os requisitos legais e a matéria necessita de um profissional ou empresa especializada. Em regra, a contratação dos serviços de epigrafe, exige a habilitação legal e alguma experiência ou especialização na área de atuação.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto de cada um for diferente, por características diferenciadas do autor, neste caso, haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Ressaltamos que a contratação direta de consultoria especializada nas áreas contábeis e jurídicas, especificamente, com fundamento na Inexigibilidade, tem como base a inviabilidade de competição, dada a singularidade do serviço. A singularidade a ser analisada é um respeito ao serviço a ser pretendido pela Municipalidade (Administração/Poder Legislativo) e não o profissional a ser contratado. Como singular, deve ser verificado a complexidade, a relevância, o interesse público em discussão; se irá satisfazer a necessidade administrativa. Depois de constatada a real necessidade é que o Poder Legislativo, neste caso, irá buscar o profissional adequado para a satisfação do interesse público, devendo cumprir os princípios que norteiam toda Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe lembrar da necessidade de comunicação da Inexigibilidade de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, caput) parágrafo único, II e III, da LCC).


Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta da empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer,  
Itabela-BA, 09 de Janeiro de 2023.

  
**ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA**  
Diretora Jurídica da Câmara  
OAB/BA N° 50064

## MOTIVAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



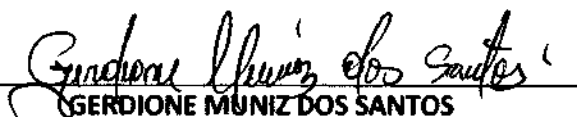


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

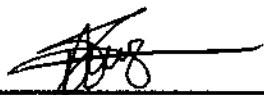
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, e demais membros, no uso das suas competências legais, considerando a adoção dos procedimentos que culminaram no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, opina pelo reconhecimento do processo de inexigibilidade, amparado na norma do art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à contratação para Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos. A dotação orçamentária para execução da despesa decorrente da contratação, está consignada no orçamento em vigor, devidamente informados pelo setor contábil, devendo a contratação neste ato ser formalizada através de Contrato Administrativo, com a empresa: **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.608.680/0001-08**, apoiado no Parecer Jurídico que integra o presente processo administrativo, bem assim, nos elementos nele existentes, colhidos pela Comissão Permanente de Licitação, que processará a Inexigibilidade do certame.

Itabela-Bahia, 09 de Janeiro de 2023.

  
GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS

Presidente da comissão de Licitação



ALEX SANTOS CRUZ

Membro da Comissão de Licitação



RYAN DEIO SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

**DOCUMENTOS DA EMPRESA  
CONTRATADA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.608.680/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl</b>			
LOGRADOURO <b>AV RUY BARBOSA</b>	NÚMERO <b>593</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>45.820-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EUNÁPOLIS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GABRIELMEIRA29@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(73) 8181-4000/ (73) 9983-3363</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2021 às 18:13:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.608.680/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RUY BARBOSA</b>	NÚMERO <b>593</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>45.820-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EUNAPOLIS</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GABRIELMEIRA29@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(73) 8181-4000/ (73) 9983-3363</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 16:24:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

#### ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

#### MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 041306/O-8, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PINHEIRO, 99, COLONIAL, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821391, BRASIL.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

#### DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI.

#### DA SEDE

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUY BARBOSA, 593, ANDAR:1, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-281.

#### DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS..

#### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL



Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021  
Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021  
por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

### MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI

Cláusula Quinta - O capital é de de R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do país.

### DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

EUNÁPOLIS, 9 de abril de 2021.



Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI  
MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**

  
**GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**



Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



219196249

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI
PROTOCOLO	219196249 - 14/04/2021
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

### MATRIZ

NIRE 29600597916  
CNPJ 41.608.680/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600597916 DE 16/04/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/04/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98062538



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98062538 em 16/04/2021

Protocolo 219196249 de 14/04/2021

Nome da empresa MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI NIRE 29600597916

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 303965356412385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 41.608.680/0001-08  
**Razão Social:** MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI  
**Endereço:** AV RUY BARBOSA 593 ANDAR 1 / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2022 a 26/01/2023

**Certificação Número:** 2022122802270356747147

Informação obtida em 01/01/2023 12:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130  
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL  
Nº. 12586/2022

CÓD. CONTRIBUINTE: 639416 INSC.MUNICIPAL: 9674500  
CONTRIBUINTE: MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI  
ENDEREÇO: AV RUY BARBOSA Nº 593 BAIRRO CENTRO CEP 45820281 LOTE QUADRA  
EUNAPOLIS- BA  
CPF/CNPJ: 41.608.680/0001-08 Lote: Quadra:  
COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA, conforme preceitos o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavado o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendencias em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

### OBSERVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS, 20 de novembro de 2022

EMISSION: 20/11/2022

VALIDADE 19/01/2023

Código de Controle de certidão: 182532.12586.20221120.S40.639416

Confira a autenticidade desta certidão no site: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>



Usuário:

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.608.680/0001-08

Certidão n°: 40827329/2022

Expedição: 20/11/2022, às 11:41:18

Validade: 19/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.608.680/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226348109

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.608.680/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEIRA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI**  
**CNPJ: 41.608.680/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:19 do dia 20/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2023.

Código de controle da certidão: **9BBD.26AD.4FF2.FF34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## **DIPLOMAS E TITULOS DE GRADUAÇÃO**



# Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia



*A Diretora Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 18 de janeiro de 2012,*

*do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de*

*Bacharel em Ciências Contábeis a*

*Gabriel Silveira Alves Meira*

*brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 29 de maio de 1987,*

*filho de José Silveira Alves e Florita Alves Meira,*

*e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Eunápolis, 08 de março de 2016*

Diplomado  
0909501190-SSP-BA

Vera Alice da Silva Soares  
Secretária Geral

Selma de Souza  
Pró-Diretora Acadêmica

Ademilde Maria Alves da Silva Fadini  
Diretora Geral

Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecimento renovado pela Portaria Ministerial n.º 198  
de 13/05/2013, publicada no D.O.U. de 14/05/2013.

*Aurea Ana F. Oliveira*  
Chefe de Seção de Diplomas e Certificados  
UFBA/SGC/SEDC

*Aug. Joaquim de Oliveira*

Por delegação do Ministério da Educação  
(Portaria: MEC/DAU nºs 728/77 e 74/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
REITORIA

Diploma registrado em 19/10/16 às fls. nº 018 no livro  
de registro nº 398 da Universidade Federal da Bahia  
registro 1535

em vigor desde 18 de junho de 2016

*Quo*  
LUCIA CELESTE REIS DE MELLO  
Coordenadora de Atendimento e  
Registros Estudantis  
SUPAC - UFBA  
Delegação conforme Portaria 2137/X





*Faculdades Integradas do  
Extremo Sul da Bahia*



*O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito em  
21 de dezembro de 2020, e respectiva colação de grau em 18 de fevereiro de 2021, confere o título de*

*Bacharel em Direito a*

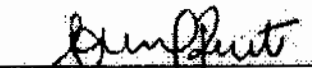
*Gabriel Silveira Alves Meira*

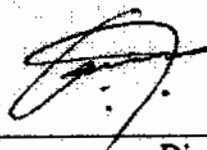
*brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 29 de maio de 1987,*

*RG 909601190 SSP-BA*

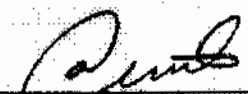
*e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Eunápolis, 30 de setembro de 2021.*

  
Cleber dos Santos Pinto  
Secretário Acadêmico



Diplomado

  
Alvaro Camilo Dias Faria  
Diretor Geral

Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia  
Recredenciadas pela Portaria nº 903, de 04/11/2020, DOU nº 211, Seção 1,  
pág 122, de 06/11/2020.

Mantenedora: União de Educação e Cultura – UNECE  
CNPJ: 02.754.493/0001-80

CURSO DE DIREITO

Reconhecimento renovado pela Portaria nº 208, de 25/06/2020, DOU nº 128,  
Seção 1, pág 82, de 07/07/2020.

Universidade Vale Do Rio Verde – UniaCor

Fundação Comunitária Tricoordiana de Educação - FCTE  
CNPJ - 25.872.854.0001/99

Credenciamento pelo Decreto Estadual s/n de 17 de outubro de  
2005, publicado no DOEMO, Caderno I, páginas 4 e 5, de 18 de  
outubro de 2005.

Diploma registrado sob o nº 00396

Livro GOI-FIESB, Folha 198

em 01 de dezembro de 2021.

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos  
da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de  
15 de dezembro de 2017.

Processo nº 87465/2021

Três Corações 01 de dezembro de 2021

Rafael Borges do Sacramento  
Secretário Acadêmico

Registro de Diplomas - FCTE - UniaCor  
Delegação de Competência 063/2018 (01/11/2018)



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

## CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

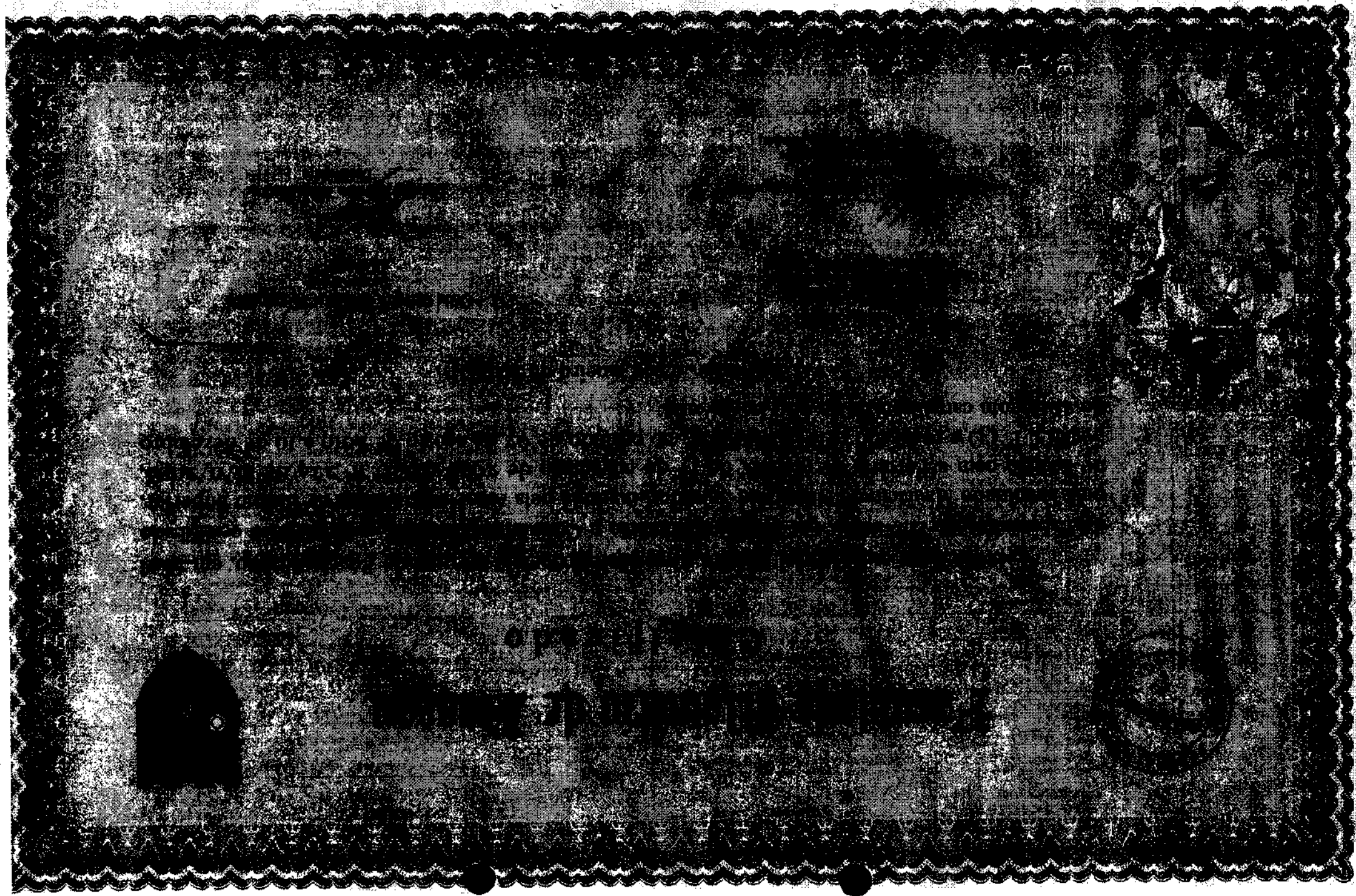
### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de direito, que **Gabriel Silveira Alves Meira**, concluiu o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Contabilidade Pública**, no total de 360h/aula.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.



  
Jonilson Oliveira da Silva  
Assistente Administrativo III



**ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA CONTÁBIL**

Livro nº 01  
Folha nº 25  
Res. 13/2011

004900

DISCIPLINA	DOCENTE	QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE	NOTA	CH
1. Direito Tributário (Visão Sistemática)	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutora	10,0	18
2. Sistema Geral e Sistema Tributário Nacional I	João Guilherme Gonçalves e Silva	Mestre	9,0	18
3. Sistema Tributário II (Tributos Federais)	Thales Pereira de Jesus	Mestre	7,5	20
4. Sistema Tributário III (Tributos Estaduais)	Evair de Jesus Gonçalves	Especialista	8,5	18
5. Sistema Tributário IV (Tributos Municipais)	Aurelio Ricardo Góes Pereira	Especialista	7,5	18
6. Direito Tributário	Onildo Parralim Alves de Jesus	Especialista	8,0	18
7. Processo Administrativo e Judicial Tributário	Aurelio Ricardo Góes Pereira	Especialista	9,0	18
8. Consultoria Fiscal Contábil (Visão Sistêmica)	Luis Carlos dos Santos Oliveira	Mestre	10,0	18
9. Planejamento e Contabilidade Tributária nas ONG'S	Thales Gondim Assredo	Mestre	7,5	18
10. Temas em Direito e na Atividade da Contabilidade	Evandro Cabata de Sousa Filho	Mestre	8,0	18
11. Planejamento Tributário nas Empresas de Serviços	Aurelio Carlos Santana	Mestre	7,5	18
12. Metodologia e Técnicas de Pesquisa	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutor	8,5	36
13. Auditoria, Consultoria e Planejamento Tributário	Francisco Aguiar de Silva Júnior	Especialista	9,5	20
14. A nova Legislação para Estornos de Contabilidade	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutora	9,0	18
15. Consultoria Contábil e Financeira	Isaac Aparecido Cruz	Mestre	10,0	18
16. Metodologia de Pesquisas	Célia Oliveira de Jesus Sacramento	Doutora	7,5	36
17. Consultoria de Tributos em ICMS	Alexandre Alcântara	Mestre	8,0	18
18. Planejamento Tributário nas Três Esferas Estadual, Municipal, Federal	Amaro Lima	Mestre	8,5	20
19. Meio Ambiente e Auditoria de Tributos	Célia Oliveira/Orcelide Batista	Doutora	8,0	18
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>				<b>180 h/a</b>

O Aluno Gabriel Silveira Alves Meira obteve nota 8,0 (oito vírgula zero) na Monografia Final, versando sobre o tema: "Uma Reflexão Sobre a Papel de Controle Interno na Gestão Pública Municipal A Partir da Constituição Federal de 1988".

O Curso atendeu as normas da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001 e da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007.

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO:**

Para aprovação final do aluno e obtenção do certificado de Especialização em Direito Tributário e Consultoria Contábil Pós-Graduação são exigidos:

- 1) Frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Não foi permitido abono de faltas, exceto nos casos previstos pela legislação pertinente;
- 2) Realização de avaliação, ao final de cada disciplina, com nota mínima de 7,0 (sete);
- 3) Elaboração de monografia como trabalho final, sobre tema do programa pertencente a qualquer disciplina do curso com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) laudas, observando-se as regras da ABNT, sendo aprovada com, no mínimo, nota 7,0 (sete).

Cursos Online



Certificado

Certificamos que **Gabriel Silveira Alves Meira** concluiu o  
**Curso Licitações e Contratos**

**01/12/2016 a 12/02/2017**, com a carga horária total de **60 horas**.

Ministrado por esta Instituição de Ensino.

Válido em todo o território nacional.

**Pablo Marques**  
Diretor

**Código de autenticidade: CRTSP6030768**

O certificado poderá ser consultado na pág: [www.cursosonline.sp.com.br/autentica.php](http://www.cursosonline.sp.com.br/autentica.php)

SOMOS ASSOCIADOS



**ABED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



**IELA**

The International  
E-Learning  
Association

CURSO LIVRE legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC.

# Conteúdo Programático

## MÓDULO I

### 1. Noções Gerais

#### 1.1. Conceito

#### 1.2. Princípios da Licitação

#### 1.3. Processo Administrativo e transparência na contratação

#### 1.2. Contratação Direta - Sem Licitação

##### 1.2.1. Requisitos para a contratação direta: compras, obras e serviços

##### 1.2.2. Dispensa de Licitação

##### 1.2.3. Inexigência de Licitação: inviabilidade de competição

##### 1.2.4. Instrução do Processo de Dispensa e de Inexigência

#### 1.3. Normas Gerais de Licitação - As fases da licitação:

##### 1.3.1. O processo interno e suas fases

##### 1.3.2. O Processo externo e suas fases

##### 1.3.3. Elementos da Licitação: Modalidades e Critérios de Licitação

###### 1.3.3.1. Modalidades

###### 1.3.3.2. Tipos de Licitação (critérios)

### 1. Comissões de Licitação

## MÓDULO II

### 2. Pregão

#### 2.1. Conceito de Pregão

#### 2.2. Finalidade do Pregão

#### 2.3. Fundamento Legal do Pregão

#### 2.4. Princípios norteadores do Pregão

#### 2.5. Estruturas e fases para elaboração do Pregão

##### 2.5.1. Fase Interna - preparatória

##### 2.5.2. Fase Externa

#### 2.6. Atribuições do Pregoeiro e Comissão de Apoio

#### 2.7. Autorização da Autoridade e do Pregoeiro para o Pregão Eletrônico

#### 2.8. Obrigações do

#### Licitante Interessado

### 2. Dos Lances

## MÓDULO III

### 3. Contrato Administrativo

#### 3.1. Conceito

#### 3.2. Garantias do Contrato

#### 3.3. Vigência e Eficácia dos contratos

#### 3.4. Prazo contratual

#### 3.5. Formalização do contrato

#### 3.6. Cláusulas constantes do contrato

#### 3.7. Execução do Contrato

#### 3.8. Alteração do Contrato

#### 3.9. Inexecução do Contrato

#### 3. Extinção do Contrato

## MÓDULO IV

### 4. Sistema de Registro de Preços - SRP

#### 4.1. Legislação Aplicada

#### 4.2. Definição do Sistema Registro de Preços - SRP

#### 4.3. Hipóteses em que se Adota o SRP

#### 4.4. Vantagens e Desvantagens do SRP

#### 4.5. Implantação do SRP

##### 4.5.1. Fase Interna

##### 4. Fase Externa

## MÓDULO V

### 5. Recursos Administrativos - Controle da Licitação

#### 5.1. Direito de Petição

#### 5.2. Impugnação ao Edital

#### 5.3. Recursos Administrativos:

##### 5.3.1. Hierárquico

##### 5.3.2. Representação

##### 5.3.3. Pedido de Reconsideração

#### 5.4. A inexecução de Contrato

#### 5.5. A rescisão de Contrato.

## MÓDULO VI

### 6. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as Licitações Públicas

### 7. CASUÍSTICA

### 8. LEGISLAÇÃO

# CERTIFICADO

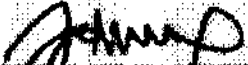
O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

**GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**

Concluiu o **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2017, totalizando carga horária de 16 horas.

Salvador - Bahia, 20 de janeiro de 2017.

 **Curso de  
FORMAÇÃO  
DE PREGOEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**José Reis Aboboreira**  
Presidente do IMAP

 **IMAP**  
Instituto Municipal de Administração Pública



# CERTIFICADO



CERTIFICO QUE

**GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**

PRESENCIOU DO EVENTO PROMOVIDO PELO 10º PERÍODO DE  
DIREITO NOTURNO 2018.B

*30 anos da Constituição Federal  
Os desafios para a efetivação da Carta Magna*

NO(S) DIA(S) 03 E 04 DE OUTUBRO DE 2018

COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS EXTRACURRICULARES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jeferson Fernando Celos', written in a cursive style.

**JEFERSON FERNANDO CELOS**

COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNESULBAHIA



5b1fatc0-b072-11e8-a480-bdc1fbc27a03

# CERTIFICADO

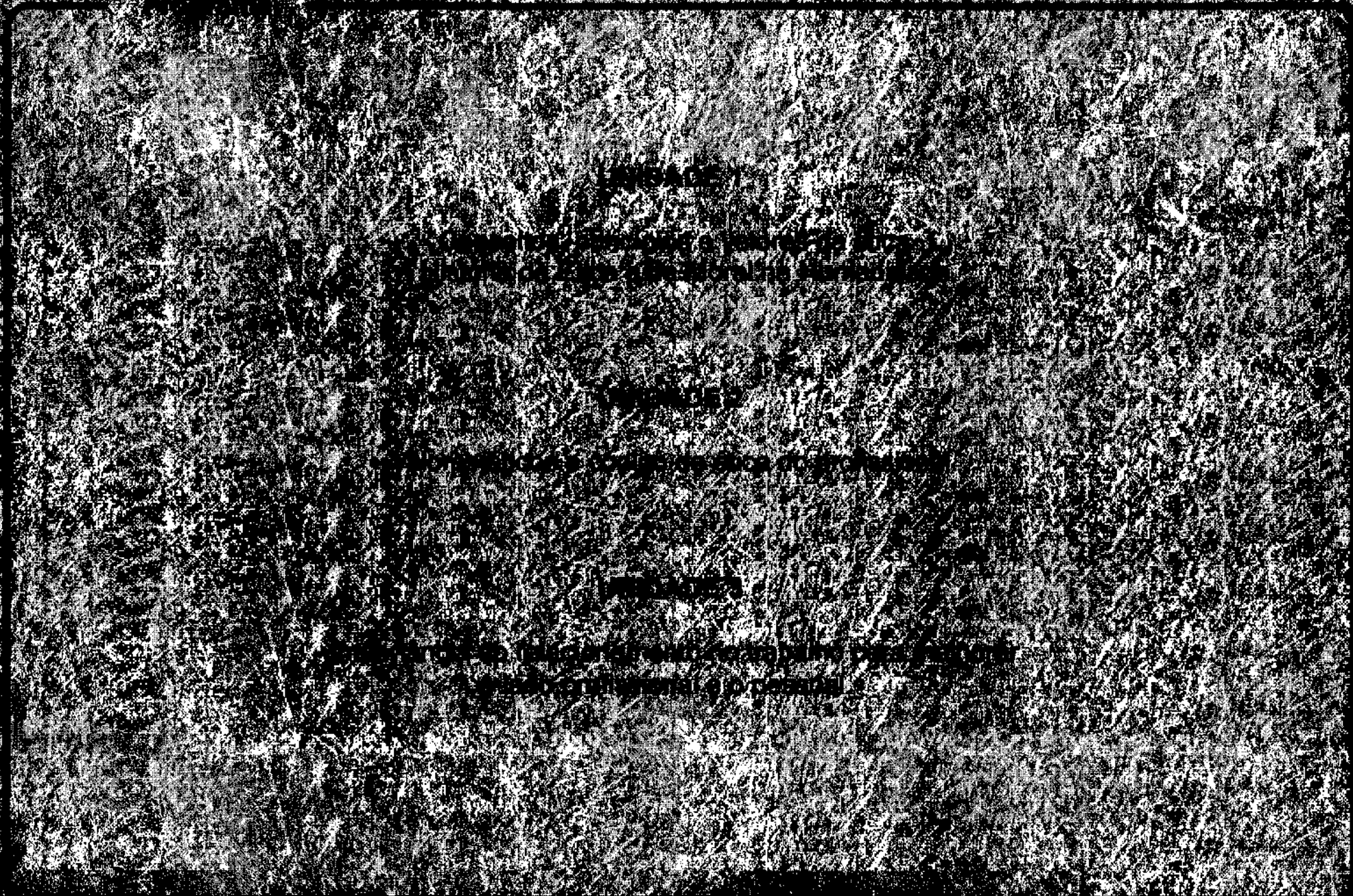
O N.º \_\_\_\_\_ para a Universidade Estadual do  
Maranhão Gabriel Silveira participou como Aluno(a)  
do Curso \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_, São Luís - Maranhão, \_\_\_\_\_ de Setembro de 2018.

*Ma Serra*

Prof.ª Dra. Márcia R. de Souza Serra  
Coordenadora do Curso UemaNet

*Henrique Aragão Catunda*  
Coordenador de Assuntos Estudantis - PROEXAE





## Curso de Direito

Autorizado pela Portaria MEC nº 2.053, de 09 de julho 2004

### CERTIFICADO

Certificamos que **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA** participou do *Seminário Meios Adequados de Resolução de Conflitos*, realizado no dia 14 de agosto de 2017, no Anfiteatro da Unesulbahia Faculdades Integradas, com carga horária total de 4h.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson Celos", is written over the printed name.

**Jeferson Fernando Celos**  
Coordenador do Curso de Direito



## Certificado de Conclusão

Certificamos que **Gabriel Silveira Alves Meira** participou da capacitação no processo eletrônico, no dia **15/02/2016** com carga horária de 4 horas.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2016

**Adelson Gomes Guimarães**  
Dir. Adjunto da Esc. de Contas

**Cons. Pínlcio Carneiro Filho**  
Dir. Geral da Esc. de Contas

**Cons. Francisco de S. Andrade Netto**  
Presidente

**TCMBA**

**TCMBA**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA



Confirmação de autenticidade:  
[www.tcm.ba.gov.br/etcmt/certificado/1708](http://www.tcm.ba.gov.br/etcmt/certificado/1708)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia  
CNPJ: 32.634.420/0001-16  
[www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)

DE

# CONGRESSO SULBAIANO

CNPJ: 29.179.528/0001-51

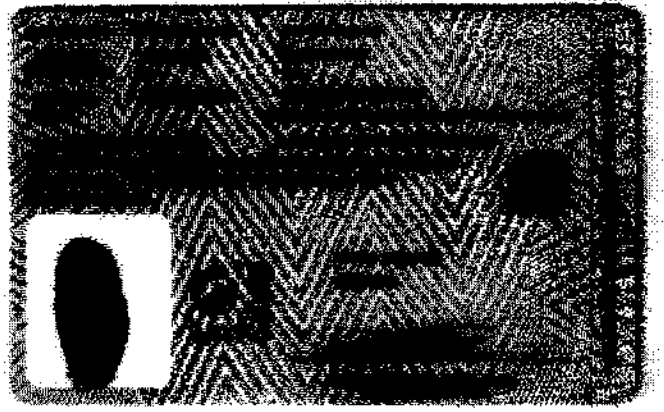
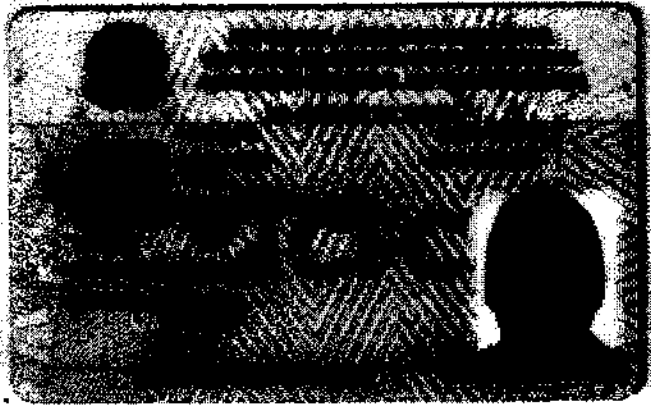
Certifico para todos os fins, que Gabriel Silveira Alves Meira  
Participou da palestra **CARREIRAS JURÍDICAS, SUA VOCAÇÃO QUAL É?** com carga  
hórraria de 30 horas.

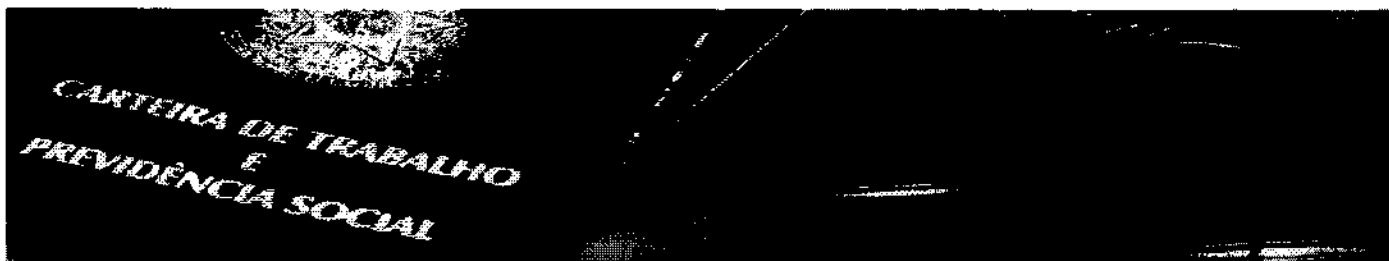
  
Jeferson Fernando celos  
Coordenador do curso de Direito

  
Brenda Fracalossi Mueller  
Direção da comissão do 10º período

  
Iago O.S. Vieira  
Diretor Congresso Sulbaiano

Eunápolis 09 e 10 de Outubro de 2019





**II ENCONTRO DOS  
DOCTRINADORES: A  
reforma trabalhista  
e seus impactos.**

# CERTIFICADO

Certificamos que **Gabriel Silveira A. Meira** participou do II ENCONTRO DOS DOCTRINADORES com o tema “A reforma trabalhista e seus impactos”, realizado nas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, no dia 26/10/2017, às 19h, na condição de ouvinte, com carga horária de 10 horas.

  
**JEFERSON FERNANDO CELOS**  
Coordenador do Curso de Direito

**une** SUL BAHIA  
FACULDADES INTEGRADAS





f644c880-ad5b-11e8-9c70-a10eb7fcc58f

# CERTIFICADO

O N... para... Universidade Estadual do  
Maranhão Gabriel Silveira participou como Aluno(a)  
do Curso de Administração, com carga horária de 60 horas.

São Luís - Maranhão, 10 de agosto de 2018.

*Prof. Dra. Márcia R. de Souza Serra*

Prof.ª Dra. Márcia R. de Souza Serra  
Coordenadora Geral UemaNet

Prof. Henrique Aragão Catunda  
Coordenador de Assuntos Estudantis - PROEXAE



## **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, **CPF: 016.908.386-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Prado;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Prado, 02 de Dezembro de 2020.

  
**Diogenes Ferreira Loures**  
Presidente



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guaratinga - BA**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**, a esta casa legislativa durante o Exercício de 2022, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Guaratinga;
02	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Guaratinga – BA, 16 de Dezembro de 2022

APARICIO CORDEIRO  
LACERDA  
SOBRINHO:00338352503

Assinado de forma digital por  
APARICIO CORDEIRO LACERDA  
SOBRINHO:00338352503  
Dados: 2023.01.06 15:19:54 -02'00'

**Aparicio Cordeiro Lacerda Sobrinho**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no conselho de contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, **CPF: 016.908.385-31**, prestou a esta casa legislativa durante o Exercício de 2015 e 2016 os serviços de:

01	Consultoria e Assessoria Contábil, Administrativa e financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.
02	Consultoria e Assessoria para a Comissão de Licitação, Apoio na Elaboração de Processos Administrativos e Licitatórios.
03	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.

Atestamos a quem possa interessar, que o senhor acima citado, executou os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta profissional ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Prado, 06 de Janeiro de 2017.

Jeanice Silva Almeida  
Agente de Controle Interno  
Prado, 06 de Janeiro de 2017.  
Jeanice Silva Almeida  
Controle Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

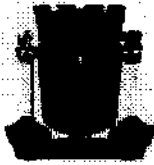
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Teixeira de Freitas, 10 de Dezembro de 2020

  
**WANDER FAUSTINO DE CARVALHO**  
**CONTROLADOR INTERNO**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, de direito que o SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2019 a 2021, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria no cadastro e envio dos arquivos Siga
02	Consultoria e Assessoria e consultoria ao Controle Interno
03	Consultoria e assessoria em patrimônio.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Porto Seguro, Ba 20 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
ARIANA FEHLBERG  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

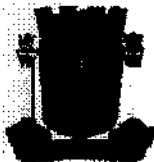
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Teixeira de Freitas, 11 de Dezembro de 2020

  
**RONALDO ALVES CORDEIRO**  
**PRÉSIDENTE**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, de direito que o SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2019 a 2021, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Guaratinga;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Porto Seguro, Ba 20 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**ARIANA FEHLBERG**  
PRESIDENTE



## ***Câmara Municipal de Itamaraju***

ESTADO DA BAHIA  
TELEFAX: (073) 3294-1011

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

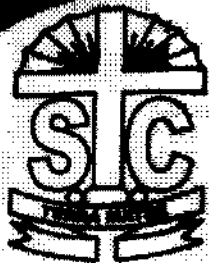
Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade CRC/BA: 41306/O-8, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Itamaraju;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Itamaraju, 21 de Dezembro de 2020.

  
**Vanderlino Souza Azevedo**  
Controlador Interno



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços a esta casa legislativa durante o período de 2012 a 2016, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria Contábil, Administrativa e financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.
02	Consultoria e Assessoria para a Comissão de Licitação, Apoio na Elaboração de Processos Administrativos e Licitações.
03	Consultoria para o Setor de Controle Interno, Implementando sistemas e rotinas para averiguação de falhas administrativas.

Atestamos a quem possa interessar, que o senhor **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA** executou os serviços contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua qualificação profissional ou técnica, estando esta casa satisfeita com os serviços prestados.

Santa Cruz Cabrália, 09 de Janeiro de 2017.

  
**Maria Cristina Casarida Dantas**  
Controlador Interno

**Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália**

**Maria Cristina Casarida Dantas**  
Controlador Interno





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, a contratação da empresa: **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **07.967.937/0002-60**, no valor global de R\$ **48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, referente a Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023


A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 004-2023.**

**Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:**

<b>Fundamento Legal:</b>	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
<b>Favorecido:</b>	<b>MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	CNPJ Nº 41.608.680/0001-08
<b>Vigência:</b>	10/01/2023 a 31/12/2023
<b>Valor Global:</b>	R\$ 48.000,00( Quarenta e oito mil reais)
<b>Objeto:</b>	Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos  
Presidente  
  
**ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

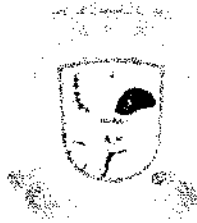
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo nº:</b>	004-2023	<b>Inexigibilidade nº:</b>	003-2023
<b>Referência:</b>	INEX 003-2023	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

Certifico para os devidos fins que o extrato da **Inexigibilidade de Licitação nº. 003-2023**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico ([www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br)), em 10/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

  
ISMAEL TRIVEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESUMO DO CONTRATO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo nº:</b>	004-2023	<b>Inexigibilidade nº:</b>	003-2023
<b>Referência:</b>	INEX 003-2023	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2023

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do **Processo Administrativo nº 004-2023** da Empresa "**MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**", referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 003-2023**, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico ([www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br)), em 10/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

  
ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário



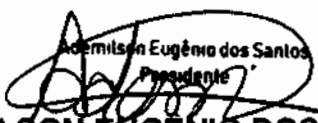



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, representada pelo seu Presidente, Sr. ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS, torna público a celebração da Inexigibilidade de licitação nº 003/2023, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa "MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 41.608.680/0001-08, valor global R\$ 48.000,00( Quarenta e oito mil reais), referente a prestação de "Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica – SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos", em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 004/2023.

Itabela-Bahia, 10 de Janeiro de 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente

  
GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS  
Presidente da comissão de Licitação  
Portaria nº 01/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004-2023**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003-2023**

**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

**CONTRATADO:** MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
CNPJ Nº: 41.608.680/0001-08

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA NO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA – SIGA/FAROL PARA CADASTRO E ENVIO DE ARQUIVOS DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA; E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EXISTENTES CRIAÇÃO DE ROTINAS DE AUDITORIA, COM EXPEDIÇÃO DE PARECER MENSAL SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS AFETAS AO CONTROLE INTERNO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** 10 DE JANEIRO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DOTAÇÃO:**


UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL


ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 10 DE JANEIRO DE 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente

  
GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS  
Presidente Comissão de Licitação  
Portaria nº 01/2023



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Itabela

Terça-feira - 10 de Janeiro de 2023 - Ano XV - Nº 966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Licitações ..... 02 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUQ0QJG1NZQYMKRFMDJEQK



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

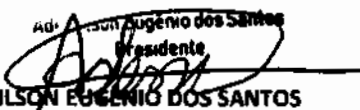
A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 004-2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

<b>Fundamento Legal:</b>	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
<b>Favorecido:</b>	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
<b>CNPJ:</b>	CNPJ Nº 41.608.680/0001-08
<b>Vigência:</b>	10/01/2023 a 31/12/2023
<b>Valor Global:</b>	R\$ 48.000,00( Quarenta e oito mil reais)
<b>Objeto:</b>	Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 003/2023**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa **"MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **41.608.680/0001-08**, valor global **R\$ 48.000,00( Quarenta e oito mil reais)**, referente a prestação de "Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica – SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos", em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 004/2023**.

Itabela-Bahia, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos  
Presidente  
  
**ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS**  
Presidente da comissão de Licitação  
Portaria nº 01/2023

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004-2023**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003-2023**

**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

**CONTRATADO:** MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
**CNPJ Nº: 41.608.680/0001-08**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA NO SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA – SIGA/FAROL PARA CADASTRO E ENVIO DE ARQUIVOS DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA; E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS ATUALMENTE EXISTENTES/ CRIAÇÃO DE ROTINAS DE AUDITORIA, COM EXPEDIÇÃO DE PARECER MENSAL SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS AFETAS AO CONTROLE INTERNO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)  
**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** 10 DE JANEIRO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DOTAÇÃO:**

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

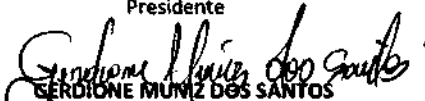
ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 10 DE JANEIRO DE 2023.

  
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Presidente

  
GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS  
Presidente Comissão de Licitação  
Portaria nº 01/2023

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A  
EMPRESA MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS  
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 930387040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.246.905-62, residente na Rua David Manzoli, nº 718, Bairro Irmã Dulce, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**", localizada na Avenida Ruy Barbosa nº593, Andar 1, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820.120, inscrita no CNPJ Nº **41.608.680/0001-08**, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srº **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no CRC/BA 41306/0-8, RG nº 0909501190 SSP/BA e CPF nº **016.908.385-31**, neste ato denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Inexigibilidade nº003-2023**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de Serviços Técnicos Assessoria no Sistema de Auditoria Eletrônica –SIGA/FAROL para cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e Consultoria Administrativa ao Setor de Controle Interno, Avaliação e adequação dos processos atualmente existentes criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, nos termos do **Processo Administrativo nº 004-2023** e do ato que homologou a **Inexigibilidade de Licitação nº003-2023**.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA**

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será o período de **10 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro 2023**, contados da data de sua assinatura.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO**

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraiteabela.ba.gov.br](http://www.camaraiteabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será realizado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal dos contratos. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo o contratado manter as condições de habilitação regulares durante toda vigência do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0101.2.001-Manutenção das atividades do poder legislativo

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte: 0

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Ademilson Eugênio Dos Santos

Presidente/Contratante

MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3278 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58